



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Ministério da Administração Estatal e Ministério da Justiça

CONTRATO ADMINISTRATIVO INTERORGÂNICO

O **Ministro da Administração Estatal**, Senhor Tomás do Rosário Cabral, com domicílio profissional no Ministério da Administração Estatal, Avenida 20 de maio, Díli, Timor-Leste,

E

O **Ministro da Justiça**, Senhor Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai, com domicílio profissional no Ministério da Justiça, Rua de Justiça, Díli, Timor-Leste,

Considerando que:

- a) O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República determina que a Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços às populações;
- b) O Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 refere que a "descentralização pretende promover as instituições de um Estado forte, legítimo e estável em todo o País, criar oportunidades para a participação democrática, por parte de todos os cidadãos e estabelecer uma prestação de serviços públicos mais efetivos, eficientes e equitativos para apoiar o desenvolvimento social e económico da Nação";
- c) No seu Programa, o Governo reconhece que "A melhoria da eficácia, eficiência e profissionalismos da Administração Pública, para a prestação de melhores serviços públicos, é um fator crucial para a implementação das políticas e programas de desenvolvimento que levam à redução da pobreza e, consequentemente, ao progresso e bem-estar da população";
- d) Através do "Balão Único" a Administração Pública aproximar-se-á da população tendo em vista a prestação qualificada de serviços públicos de interesse geral;

- e) A necessidade de assegurar um maior e melhor acesso dos cidadãos à prestação de serviços administrativos no setor da justiça, nomeadamente os relacionados com a prática de atos e emissão de documentos no âmbito do registo civil e da identificação civil;
- f) A prestação dos serviços na alínea anterior através do programa "Balcão Único" contribuirá para o cumprimento do dispositivo constitucional referido supra, para o cumprimento dos objetivos do Plano Estratégico Nacional 2011-2030 e do Programa do Governo, bem como para facilitar o acesso da população aos serviços públicos,

celebram, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 23 de agosto, o presente contrato administrativo interorgânico, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato define os termos da prestação de serviços de registo civil e de emissão de documentos de identificação pessoal através do "Balcão Único".

Cláusula 2.ª

Objetivo

A celebração do presente tem por objetivos:

- a) Definir os termos da prestação de serviços de registo civil, de emissão de documentos de identificação pessoal e de registo criminal através do "Balcão Único";
- b) Facilitar o acesso da população à prestação de serviços administrativos nos domínios do registo civil, da identificação civil e do registo criminal.

Cláusula 3.ª

Serviços a prestar através do "Balcão Único"

1. Através do Balcão Único é assegurada a prestação, em regime de atendimento presencial, dos seguintes serviços:
 - a) Registo de nascimento;
 - b) Emissão de certidão de nascimento, certidão de casamento e certidão de óbito;
 - c) Emissão de certidão de registo criminal;

- d) Emissão de Bilhete de Identidade;
 - e) Emissão de Passaporte Comum.
2. Ainda que o regime de prestação dos serviços seja em atendimento presencial, as partes asseguram, cada uma, nos seus serviços centrais ou desconcentrados a efetivação da dita prestação, limitando-se o Balcão Único a intermediar o recebimento dos requerimentos, o seu devido encaminhamento, a entrega dos processos concluídos bem como o tratamento de exceções e a articulação entre as partes envolvidas com o intuito de assegurar a prestação de serviços de forma eficiente ao cidadão.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Ministro da Administração Estatal

O Ministro da Administração Estatal, para efeitos da cláusula anterior tem a obrigação de:

- a) Promover a abertura de instalações do Balcão Único em todos os municípios, em Ataúro e na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
- b) Prestar informação ao Ministro da Justiça sobre a calendarização da abertura de instalações do Balcão Único nos municípios, em Ataúro e na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
- c) Aprovar, através de despacho e após consulta ao Ministro da Justiça, o horário e as regras de funcionamento do Balcão Único;
- d) Permitir o acesso às instalações do Balcão Único aos recursos humanos do Ministério da Justiça;
- e) Informar o Ministro da Justiça acerca dos atos praticados pelas pessoas a que se refere a alínea anterior e que possam configurar ilícito disciplinar;
- f) Informar o Ministro da Justiça acerca de eventuais interrupções ou suspensões na prestação dos serviços quando aquelas estejam relacionadas com problemas técnicos ou de segurança;
- g) Promover a realização de trabalhos de reparação ou de conservação nas instalações do Balcão Único, tendo em vista a prestação de serviços em condições de segurança, higiene e privacidade;
- h) Promover a adoção das medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas, bens, documentos e informações que se encontrem nas instalações do Balcão Único;

- i) Promover a realização das diligências que se revelem necessárias para garantir a continua prestação dos serviços, após a realização e consultas com o Ministro da Justiça.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Ministro da Justiça

O Ministro da Justiça, para efeitos da cláusula terceira tem a obrigação de:

- a) Promover o destacamento de funcionários para prestarem atividade profissional no Balcão Único;
- b) Promover a formação técnica dos recursos humanos que prestem atividade profissional no Balcão Único;
- c) Informar o Ministro da Administração Estatal acerca da identidade dos recursos humanos a que se refere a alínea a), com, pelo menos, quinze dias de antecedência;
- d) Promover a instauração de procedimento disciplinar contra os recursos humanos referidos na alínea a) que incumpram os seus deveres profissionais ou as regras de funcionamento do Balcão Único;
- e) Promover, no mais curto espaço de tempo possível, a substituição de recursos humanos que fiquem impossibilitados de prestar atividade profissional no Balcão Único, informando o Ministro da Administração Estatal;
- f) Promover a realização das diligências que se revelem necessárias para garantir a continua prestação dos serviços, após a realização e consultas com o Ministro da Administração Estatal.

Cláusula 6.ª

Recursos financeiros

1. O pagamento das remunerações dos recursos humanos que prestem atividade profissional nos serviços do Balcão Único, para efeitos do previsto na cláusula 3.ª, é feito com contrapartida das dotações orçamentais cuja execução incumba ao Ministro da Justiça.
2. O pagamento da despesa relacionada com o funcionamento dos serviços do Balcão Único, com exclusão da referida no número anterior, é feito com contrapartida das dotações orçamentais cuja execução incumba ao Ministro da Administração Estatal.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O acompanhamento da execução do presente contrato administrativo interorgânico é assegurado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão de Acompanhamento reúne mensalmente para monitorização e avaliar o cumprimento do presente contrato e a qualidade da prestação dos serviços a que se refere a cláusula 3.ª.
3. A Comissão de Acompanhamento elabora relatórios mensais sobre o cumprimento do presente contrato e avaliação da qualidade da prestação dos serviços referidos na cláusula 3.ª.
4. O relatório previsto no número anterior é apresentado aos Ministros da Administração Estatal e da Justiça.

Cláusula 8.ª

Comissão de acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é composta pela/o:

- a) Diretora-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local, que preside;
- b) Diretor-Geral da Descentralização e Governo Local;
- c) Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado.

Cláusula 9.ª

Modificação e revogação

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O acordo previsto no número anterior reveste forma escrita e explicita as razões de interesse público ou a alteração de circunstâncias que fundamentam a modificação ou revogação do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Período de vigência e produção de efeitos

1. O presente contrato vigora por tempo indeterminado.

2. O presente contrato produz efeitos desde o dia 4 de maio de 2024.

Dilido de agosto de 2024.



Tomás do Rosário Cabral
Ministro da Administração Estatal



Sérgio de Jesus F. da C. Hornai
Ministro da Justiça